

### Autoridade Nacional de Proteção de Dados Coordenação-Geral de Fiscalização Coordenação de Fiscalização

Nota Técnica nº 19/2023/FIS/CGF/ANPD

1.	INTERESSADOS
1.1.	Conselho Diretor;
1.2.	Coordenação-Geral de Administração;
1.3.	Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais;
1.4.	Coordenação-Geral de Normatização;
1.5.	Corregedoria;
1.6.	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação; e
1.7.	Ouvidoria.
2.	ASSUNTO
2.1.	Mapa de Temas Prioritários (MTP).
3.	REFERÊNCIAS

- 3.1. Arts. 21 a 23 da <u>Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021</u>, que Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) doravante Regulamento de Fiscalização; e
- 3.2. Itens 4.6 a 4.14 e 5.1(a) do Voto 18 (4362548), que trata do "Relatório de Ciclo de Monitoramento 2022. Aprovação do documento, com indicação de providências adicionais a serem observadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização, nos termos do art. 20, § 2º, do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021".

# 4. SUMÁRIO EXECUTIVO

4.1. Este documento registra o processo de construção do Mapa de Temas Prioritários para o biênio de 2024 a 2025 (MTP 2024-2025), nos termos dos artigos 21 a 23 do Regulamento de Fiscalização. A partir de definição ampla de "tema" (elemento que, dentro da matéria de proteção de dados pessoais, possa ser objeto de estudo ou de fiscalização por parte da Autoridade), e após a aplicação de metodologia baseada em três etapas (estrutura matricial qualificada; análise de demandas pretéritas; e alinhamento a decisões e orientações institucionais), foram escolhidos quatro temas para o MTP 2025-2025: direitos dos titulares; tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes; inteligência artificial e tratamento de dados pessoais; e raspagem de dados e agregadores de dados. O MTP se une aos instrumentos de governança da ANPD para contribuir no direcionamento do órgão para os próximos dois anos e para definir as prioridades de estudos e das atividades de fiscalização, em todas as suas dimensões, visando à adequação entre o tratamento de dados pessoais e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)[1].

## 5. MAPA DE TEMAS PRIORITÁRIOS: DEFINIÇÃO E CONTEXTO

- 5.1. Conforme definido no Regulamento de Fiscalização, o Mapa de Temas Prioritários (MTP) corresponde a documento que estabelece os temas que serão considerados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para fins de estudos e planejamento das atividades de fiscalização no período de dois anos, a contar de sua edição [2].
- 5.2. Além da indicação desses temas, o MTP deve explicitar o processo decisório do qual decorreu a seleção e a priorização dos temas, incluindo a metodologia de priorização empregada; os objetivos a serem alcançados e os parâmetros ou indicadores usados para medir a consecução desses objetivos, quando cabível; o cronograma de sua execução; e a indicação da necessidade de interação com outros órgãos da administração pública e, eventualmente, com autoridades de proteção de dados de outros países [3]. Após realizar levantamento junto às áreas técnicas da ANPD, a Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) é a responsável pela elaboração do documento e por submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor [4].
- 5.3. Para além de um documento que visa a orientar estudos e planejamento, o MPT enseja alcançar outras três finalidades. A primeira é robustecer os instrumentos de **governança** que subsidiam o trabalho da ANPD, de modo geral, e da CGF, de maneira específica. Juntos, o Planejamento Estratégico Institucional, o Relatório do Ciclo de Monitoramento (RCM) e o MTP contribuem para a compreensão do papel do órgão frente aos desafios estruturantes e conjunturais enfrentados pelo Brasil para a proteção de dados pessoais. O MTP, ademais, consolida perspectivas para a atuação de curto prazo da Autoridade e pavimenta entendimentos e sinalizações para o direcionamento no longo prazo.
- 5.4. A segunda finalidade é impulsionar e potencializar a **transparência** da ANPD. O MTP oferece um guia, para os dois anos subsequentes, sobre os temas que irão priorizar a sua estratégia fiscalizatória fiscalização, aqui, entendida em sentido amplo, contemplando as atividades de monitoramento, de orientação, de prevenção e eventualmente de repressão [5]. Partindo das demandas passadas e das expectativas temáticas futuras (ver abaixo a metodologia de elaboração do documento), o MTP incorpora o que deve ser objeto de atenção e de intervenção administrativa no curto prazo e embasa decisão futura quanto à sua permanência, ou não, no campo prioritário de preocupação do órgão.

- 5.5. Como consequência dessa transparência, o terceiro objetivo é fortalecer a **estabilidade regulatória** no âmbito da proteção de dados no Brasil. O MTP se junta à Agenda Regulatória e aos diversos guias, manuais e notas técnicas já produzidos para explicitar os posicionamentos da ANPD e aumentar a previsibilidade de suas ações e decisões. Isso não significa engessar a atuação da Autoridade caso surjam contingências ou singularidades: a ocorrência de fatos novos e urgentes podem motivar a alteração do MTP antes do ciclo bianual<sup>[6]</sup>. A sua publicação, entretanto, sinaliza as pretensões para os anos seguintes e, de maneira responsável, compartilha com os regulados as escolhas realizadas, mitigando incertezas no cenário de proteção de dados.
- 5.6. Para atender às finalidades propostas, este documento apresenta, a seguir, a metodologia utilizada para a construção do MTP e os temas elencados para o biênio 2024-2025.

### 6. PROCESSO DECISÓRIO DE PRIORIZAÇÃO

#### 6.1. Metodologia empregada

6.1.1. O Regulamento de Fiscalização estabelece que o MTP deverá ser construído utilizando os critérios de risco, gravidade, atualidade e relevância<sup>[7]</sup>, e que a CGF deverá, em sua elaboração, recorrer ao apoio das demais áreas técnicas da ANPD<sup>[8]</sup>. Tendo em vista esses dispositivos, e considerando o contexto mais amplo de atuação da Autoridade, a CGF adotou uma metodologia baseada em três etapas:

Etapa 1: estrutura matricial qualificada para a identificação de temas relevantes;

Etapa 2: análise de demandas pretéritas; e

Etapa 3: alinhamento a decisões e orientações institucionais da ANPD.

#### 6.2. Etapa 1: estrutura matricial qualificada para a identificação de temas relevantes

- 6.2.1. Na primeira etapa de construção do MTP, foi solicitado às áreas técnicas que completassem uma matriz elencando os temas que, a partir de suas experiências e atuações, deveriam ser priorizados pela ANPD nos próximos dois anos<sup>[9]</sup>. Mais do que um comando normativo, essa composição participativa é vista como essencial para a qualidade do resultado almejado no caso, um documento aderente às necessidades e aos desafios da proteção de dados pessoais no contexto brasileiro.
- 6.2.2. Os critérios para identificar tais temas correspondiam aos enumerados no Regulamento de Fiscalização e, no âmbito da construção do MTP, foram definidos da seguinte forma<sup>[10]</sup>:

#### Risco:

Tradicionalmente, o conceito de "risco" está associado ao impacto e à probabilidade (multiplicados) relacionados a um evento. Para a construção do Mapa, no escopo deste critério, considerou-se apenas a dimensão "probabilidade" do risco, pois o aspecto "impacto" foi avaliado no item "gravidade". Objetivou-se, com essa separação, aproximar os critérios do MTP ao conceito técnico e tradicional de risco.

A pergunta orientadora que as áreas deveriam responder era: "há probabilidade de ocorrer um tema que possa afetar negativamente o fortalecimento da cultura de dados pessoais ou a proteção de dados pessoais?" Ressalte-se que o Planejamento Estratégico Institucional 2021-2023 da ANPD definiu como resultado "promover o fortalecimento da cultura e proteção de dados pessoais" [111]; por esse motivo, as perguntas orientadoras dos quatro critérios de análise consideraram esses dois fatores — fortalecimento da cultura de dados pessoais e proteção de dados pessoais — como referência. No caso do critério "risco", caso a resposta à pergunta fosse positiva, o tema em questão deveria ser classificado com pontuação 5, no caso de alta probabilidade; pontuação 3, se média a probabilidade; e pontuação 1, se baixa a probabilidade.

#### Gravidade:

O critério "gravidade" foi definido como a dimensão "impacto" do conceito tradicional de risco. Nessa perspectiva, foi apresentada a seguinte pergunta orientadora: "qual a seriedade de um eventual dano, relacionado a este tema, para o fortalecimento da cultura de dados pessoais ou para a proteção de dados pessoais?" A pontuação atribuída deveria ser 5 no caso de alto nível de seriedade desse possível dano; 3, no caso de médio nível de seriedade; e 1, se baixo nível de seriedade.

#### Atualidade:

Para avaliar a "atualidade" de um tema, a pergunta orientadora foi "quão atual é o tema indicado?". Sugeriu-se, a título de referência e de maneira exemplificativa, que fossem considerados para a análise debates que ocorrem na sociedade, temas de seminários, objetos de projetos de lei, discussões na imprensa, entre outros aspectos.

Se o tema fosse considerado atual em 2023, ano em que o MTP estava sendo construído, a nota atribuída deveria ser 5, por existir certeza quanto à sua atualidade; caso houvesse perspectiva de que o tema seria atual em 2024, a pontuação deveria ser 3; por fim, caso houvesse perspectiva de atualidade do tema em 2025, a nota seria 1, por se tratar de uma atualidade hipotética. Em razão das rápidas mudanças que ocorrem no campo da proteção de dados pessoais – seja pelo desenvolvimento de novas tecnologias, seja pela contínua interpretação de conceitos, seja por outros motivos –, a presunção quanto à atualidade de um tema se torna mais incerta quanto maior o distanciamento do tempo presente. Por esse motivo, optou-se por escala decrescente de pontuação, com a ressalva de que a atualidade de um tema pode ser confirmada (aumentando a sua nota) ou refutada (diminuindo-se essa nota) com o passar do tempo, eventualmente ensejando a revisão do Mapa antes de seu ciclo bianual.

#### Relevância:

Por fim, a "relevância" corresponde ao resultado da matriz: é a combinação dos critérios "risco", "gravidade" e "atualidade", apontando a importância do tema para a promoção do fortalecimento da cultura e a proteção de dados pessoais.

6.2.3. A partir das respostas possíveis, foi criada uma escala de relevância dos temas mapeados, conforme régua abaixo:

Escala de relevância dos temas mapeados									
1	3	5	9	15	25	27	45	75	125

6.2.4. Para os temas que atingissem a pontuação 75 e 125<sup>[12]</sup>, solicitou-se às áreas a elaboração de uma justificativa que permitisse compreender as notas atribuídas<sup>[13]</sup>. Essa avaliação qualitativa foi essencial para motivar a hierarquização desses temas e assegurar a transparência do processo decisório na construção do MTP.

6.2.5. O resultado consolidado da primeira etapa pode ser consultado na tabela abaixo [14]:

Tabela 1: temas indicados pelas áreas técnicas da ANPD

			Tabela 1. te	mas muicado		techicas da ANFD	
	Tema	Risco (probabilidade	Gravidade (impacto)	Atualidade	Relevância (risco x gravidade x atualidade)	Abordagem sugerida	Sugestão apresentada por
1	Tratamento de dados pelo Poder Público <sup>[15]</sup>	5	5	5	125	Ação orientativa <sup>[16]</sup> Fiscalização Regulamentação Estudos internos	CGN, Corregedoria e Ouvidoria <sup>[17]</sup>
2	Tratamento de dados pessoais de Crianças e Adolescentes	5	5	5	125	Ação orientativa Fiscalização Regulamentação Estudos internos Elaboração de guias ACT <sup>[18]</sup>	CGN e Ouvidoria <sup>[19]</sup>
3	Plataformas digitais, setores financeiro e de telecomunicações	5	5	5	125	Ação orientativa Fiscalização Elaboração de guias	CGF
4	Inteligência artificial e tratamento de dados pessoais	5	5	5	125	Ação orientativa Fiscalização Regulamentação Estudos internos Enunciados do Conselho Diretor ACT	CGF e Ouvidoria <sup>[20]</sup>
5	Raspagem de dados e agregadores de dados	5	3	5	125	Ação orientativa Fiscalização Regulamentação Estudos internos Enunciados do Conselho Diretor	CGF
6	Direito dos titulares	5	3	5	75	Fiscalização	CGN
7	Cookies	5	3	5	75	Fiscalização	CGN
8	Tratamento de dados pessoais sensíveis – biometria e reconhecimento facial	3	5	5	75	Ação orientativa Fiscalização Estudos internos	Ouvidoria e CGF <sup>[21]</sup>
9	Tratamento de dados pessoais de forma discriminatória (ilícitas ou abusivas)	3	5	5	75	Fiscalização Estudos internos Enunciados do Conselho Diretor ACT	Ouvidoria
10	Enforcement extraterritorial da LGPD	3	5	5	75	Fiscalização Estudos internos ACT	CGRII
11	Ransomwares	3	3	5	45	Ação orientativa Fiscalização Regulamentação Estudos técnicos	CGF

12 Incidentes de segurança	3	3	5	45	Fiscalização Regulamentação Elaboração de guias Enunciados do Conselho Diretor	CGF
Tratamento de dados pessoais e fiscalização de agentes de tratamento de pequeno porte	3	3	5	45	Ação orientativa Estudos internos Elaboração de guias	Ouvidoria
Transferência 14 internacional de dados pessoais	3	3	5	45	Fiscalização Regulamentação Estudos internos ACT	Ouvidoria
Tratamento de dados pessoais e exercício de direitos de titular dentro da relação de trabalho (empregado – empregador)	3	3	5	45	Ação orientativa Fiscalização Estudos internos Enunciados do Conselho Diretor ACT	Ouvidoria
Diretrizes para Confirmação da Identidade do Titular para exercício de direitos com fundamento na LGPD	3	3	5	45	Ação orientativa Fiscalização Estudos internos Enunciados do Conselho Diretor	Ouvidoria
Proteção de dados pessoais e exercícios de 17 direitos por titulares em situação de exclusão digital	3	3	5	45	Ação orientativa Estudos internos	Ouvidoria
Encarregado pelo 18 Tratamento de Dados Pessoais	5	2	3	30	Ação orientativa Fiscalização	CGN
Tratamento de dados pessoais por meio de decisões 19 automatizadas/ Decisões automatizadas e decisões governamentais	3	3	3	27	Ação orientativa Fiscalização Regulamentação Estudos internos Elaboração de guias Enunciados do Conselho Diretor ACT	Ouvidoria
Tratamento de dados pessoais 20 associados a MEI ou empresário individual	3	1	5	15	Ação orientativa Estudos internos	Ouvidoria

- 6.2.6. Conforme se observa na tabela acima, 20 temas foram considerados relevantes e potencialmente passíveis de compor as prioridades de estudos e de fiscalização para os próximos dois anos.
- 6.2.7. Desses, cinco chamaram atenção por terem recebido a pontuação máxima nos critérios de análise: o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público; o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes; plataformas digitais, setores financeiro e de telecomunicações; inteligência artificial; e raspagem de dados e agregadores de dados. Outros quatro direito dos titulares; cookies; tratamento de dados pessoais sensíveis biometria e reconhecimento facial; e tratamento de dados pessoais de forma discriminatória (ilícitas ou abusivas) ocuparam, juntos, a faixa correspondente à segunda maior pontuação.

### 6.3. Etapa 2: análise de demandas pretéritas

6.3.1. O Relatório de Ciclo de Monitoramento (RCM) é o instrumento destinado a avaliar, prestar contas e planejar as atividades de fiscalização, conforme previsto no art. 20 do Regulamento de Fiscalização. Ao compilar e analisar os requerimentos (ou seja, as petições de titular e as denúncias de violação à LGPD) e os comunicados de incidentes de segurança, o RCM agrega valor ao estudo das demandas passadas e permite projetar, para o futuro, as preocupações e os anseios da sociedade quanto à proteção de dados. O RCM do exercício de 2023, portanto, foi um dos insumos utilizados para a construção do MTP.

- Após analisar as demandas que chegam à ANPD por meio de petições de titulares [22] e de denúncias [23], e ao considerar 6.3.2. as atividades de monitoramento de maneira geral, o RCM 2023 fez as seguintes sugestões de temas prioritários para este Mapa:
  - Agregadores de Dados;
  - Setor Público, especialmente relacionado aos poderes executivo e judiciário;
  - Telecomunicações;
  - Financeiro;
  - Plataformas Digitais, especialmente relacionado às intermediadoras de serviços;
  - Direito dos titulares;
  - Ações Educativas.
- 6.3.3. Nos termos do RCM 2023 (p. 42):

É importante considerar a relevância dos setores "Agregadores de Dados" e "Setor Público", já que, pelo segundo ciclo consecutivo, eles figuram entre os mais requeridos nas denúncias.

Já os setores de "Telecomunicações", "Plataformas Digitais" e "Financeiro" aparecem com mais frequência nas petições de titular. Nesse sentido, ambos os temas se interconectam com outro assunto sugerido: "Direito dos Titulares".

Por fim, as ações educativas são fundamentais para que tantos os titulares de dados (no caso dos requerimentos), quanto os agentes de tratamento (no caso dos incidentes de segurança), possam compreender e aplicar corretamente a LGPD, seja exigindo seus direitos ou

- Pela natureza dos dados que analisa, o RCM utiliza categorias específicas para classificar as informações estudadas por 6.3.4. exemplo, os números estão agrupados por setores econômicos, pela natureza dos controladores (se pública ou privada), pelo tipo de direito supostamente violado, entre outros. Aqui, é importante esclarecer que, para fins de elaboração do MTP, a definição de "tema" será adotada de maneira ampla: uma vez que o objetivo desse instrumento é guiar os estudos e a atuação fiscalizatória da ANPD, o conceito de "tema" compreenderá qualquer elemento que, dentro da matéria de proteção de dados pessoais, possa ser objeto de estudo ou de fiscalização por parte da Autoridade. Os temas do MTP, portanto, podem contemplar tipos de direitos, princípios legais, setores ou atividades econômicas, tecnologias, grupos de controladores, perfis de regulados, entre outros.
- Explicitado o conceito de tema para fins do MPT, existem quatro principais pontos de convergência entre a matriz da etapa anterior e o RCM 2023: o tratamento de dados realizado pelo Poder Público; o tratamento realizado por plataformas digitais e controladores dos setores financeiro e de telecomunicações; aspectos diversos relacionados ao direto de titulares - categoria ampla na matriz que se concretiza de maneira exemplificativa, no RCM, em exposição de dados, dificuldade de eliminação, vazamento, e compartilhamento e acesso indevidos; e as atividades de raspagem de dados, especialmente no caso de controladores considerados agregadores de dados.
- 6.4. Etapa 3: alinhamento a decisões e orientações institucionais da ANPD
- De modo a fortalecer a estrutura de governança da ANPD e, sobretudo, de contribuir para a coerência de seus posicionamentos – essencial para a estabilidade regulatória e a previsibilidade da atuação administrativa –, o levantamento de temas das etapas 1 e 2 deve ser analisado frente a dois instrumentos de relevância basilar para o órgão: o Planejamento Estratégico Institucional e a Agenda Regulatória.
- O principal resultado previsto no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2023 (PEI 2021-2023) é "promover o fortalecimento da cultura e proteção de dados", gerando o valor público identificado como "direitos dos cidadãos protegidos quanto ao tratamento de seus dados pessoais". Para alcançá-lo, foram definidos três objetivos estratégicos: promover o fortalecimento da cultura de proteção de dados pessoais; estabelecer ambiente normativo eficaz para a proteção de dados pessoais; e aprimorar as condições para o cumprimento das competências legais. O primeiro objetivo contempla, entre outras iniciativas, ações estratégicas voltadas à prevenção e à detecção de infrações à LGPD e direcionadas à capacitação e à orientação de agentes de tratamento. O segundo objetivo estratégico, por sua vez, abrange o acompanhamento e o atendimento a demandas diversas que chegam à ANPD, como os comunicados de incidentes de segurança e os requerimentos [24].
- O PEI 2021-2023, portanto, define os parâmetros para a atuação do órgão, visando ao alcance do resultado proposto. 6.4.3. Considerando a amplitude do escopo da LGPD e as múltiplas nuances inerentes à matéria de proteção de dados pessoais, e seguindo as premissas de um planejamento que seja, de fato, estratégico, o PEI 2021-2023 abstém-se de detalhar frentes de trabalho ou objetos de análise específicos. O documento oferece uma moldura, para cujo preenchimento o MTP passa a participar de maneira preponderante. Nesse sentido, os temas levantados nas duas etapas anteriores estão alinhados com o PEI: eles têm o potencial de contribuir para os objetivos estratégicos listados, para o resultado almejado e para gerar valor público aos cidadãos na proteção de seus dados pessoais.
- A Agenda Regulatória 2023-2024 (AR 2023-2024), por sua vez, corresponde a um instrumento de planejamento das 6.4.4. ações regulatórias consideradas prioritárias no período<sup>[25]</sup>. Entre os tópicos levantados, alguns estão relacionados a questões processuais (como o regulamento de dosimetria e o do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais), enquanto outros envolvem discussões materiais do direito de proteção de dados. Os temas elencados nessa Agenda são:
  - Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas;
  - 2. Direitos dos titulares de dados pessoais;
  - 3. Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação;
  - 4. Transferência Internacional de Dados Pessoais;
  - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
  - Encarregado de proteção de dados pessoais;
  - Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais;

- 8. Definição de alto risco e larga escala;
- 9. Dados pessoais sensíveis organizações religiosas;
- 10. Uso de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgão de pesquisa;
- Anonimização e pseudonimização;
- 12. Regulamentação do disposto no art. 62 da LGPD;
- Compartilhamento de dados pelo Poder Público; 13.
- 14. Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;
- Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; 15.
- Regulamentação de critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança;
- 17. Dados pessoais sensíveis - dados biométricos e de reconhecimento facial;
- 18. Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança);
- 19. Inteligência artificial; e
- 20. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.
- 6.4.5. Após esses três passos, é possível ter um panorama dos assuntos importantes para a ANPD e potencialmente direcionadores de estudos e de fiscalização, conforme indicado na próxima seção.

#### 6.5. Panorama geral: a compilação de temas

- 6.5.1. A tabela abaixo sintetiza os temas coletados em cada uma das etapas, ordenados da seguinte forma:
  - i) os que aparecem nas três etapas;
  - ii) os que resultaram de ao menos duas etapas, listados em ordem decrescente pela pontuação obtida na etapa matricial; e
  - iii) os que foram indicados em apenas uma das três etapas.
- Como resultado, dois temas tratamento de dados pelo Poder Público e direitos dos titulares se sobressaíram nas três etapas, enquanto outros quatro - tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes; plataformas digitais, setor financeiro e telecomunicações; inteligência artificial; e raspagem de dados e agregadores de dados - apareceram como relevantes em, ao menos, dois dos instrumentos de coleta de subsídios, além de terem alcançado a pontuação máxima na etapa matricial.

Tabela 2: compilação dos temas por instrumento de coleta de subsídios

	Tema	Matriz	RCM	AR
1	Tratamento de dados pelo Poder Público	X 125	X	X
2	Direito dos titulares	X 75	X	X
3	Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes	X 125	-	X
4	Plataformas digitais, setor financeiro e empresas de telecomunicação	X 125	X	-
5	Inteligência artificial e tratamento de dados pessoais	X 125	-	X
6	Raspagem de dados e agregadores de dados	X 125	X	-
7	Tratamento de dados pessoais sensíveis – biometria e reconhecimento facial	X 75	-	X
8	Incidentes de segurança	X 45	-	X
9	Transferência internacional de dados pessoais	X 45	-	X
10	Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	X 30	-	X
11	Cookies	X 75	-	-
12	Tratamento de dados pessoais de forma discriminatória (ilícitas ou abusivas)	X 75	-	-
13	Enforcement extraterritorial da LGPD	X 75	-	-
14	Ransomwares	X 45	-	-
15	Tratamento de dados pessoais e fiscalização de agentes de tratamento de pequeno porte	X 45	-	-
16	Tratamento de dados pessoais e exercício de direitos de titular dentro da relação de trabalho (empregado – empregador)	X 45	-	-

17	Diretrizes para Confirmação da Identidade do Titular para exercício de direitos com fundamento na LGPD	X 45	-	-
18	Proteção de dados pessoais e exercícios de direitos por titulares em situação de exclusão digital	X 45	-	-
19	Tratamento de dados pessoais por meio de decisões automatizadas/ Decisões automatizadas e decisões governamentais	X 27	-	-
20	Tratamento de dados pessoais associados a MEI ou empresário individual	X 15	-	-
21	Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas	-	-	X
22	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	-	-	X
23	Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais	-	-	X
24	Definição de alto risco e larga escala	-	-	X
25	Dados pessoais sensíveis - organizações religiosas	-	-	X
26	Uso de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgão de pesquisa	-	-	X
27	Anonimização e pseudonimização	-	-	X
28	Regulamentação do disposto no art. 62 da LGPD	-	-	X
29	Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade	-	-	X
30	Regulamentação de critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança	-	-	X
31	Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança)	-	-	X
32	Termo de Ajustamento de Conduta – TAC	-	-	X
33	Ações educativas	-	X	-

# 7. MAPA DE TEMAS PRIORITÁRIOS 2024-2025

### 7.1. Os temas selecionados

- 7.1.1. Conforme explicado acima, a partir da metodologia empregada, foram identificados 33 temas considerados relevantes para promover o fortalecimento da cultura e a proteção de dados. Em razão da necessidade de se estabelecer prioridades, **opina-se pela inclusão de quatro temas no Mapa de Temas Prioritários 2024-2025**: direitos dos titulares foco em Poder Público, plataformas digitais e setor financeiro; tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes; inteligência artificial e tratamento de dados pessoais; e raspagem de dados e agregadores de dados.
- 7.1.2. Essa sugestão consolida seis dos temas identificados na metodologia de coleta de subsídios e se baseia nos seguintes critérios: i) temas que foram indicados nas três etapas da metodologia (no caso, tratamento de dados pelo Poder Público e direitos dos titulares); e ii) temas que cumpriram, simultaneamente, o feito de aparecer em ao menos duas etapas e de alcançar a pontuação máxima na fase matricial (ou seja, tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes; plataformas digitais, setor financeiro e telecomunicações; inteligência artificial; e raspagem de dados e agregadores de dados).

Tabela 3: Mapa de Temas Prioritários

Nº	Temas	Principais resultados esperados
1	Direitos dos titulares	Adoção de medidas de fiscalização, especialmente preventivas e educativas, no escopo do tratamento de dados realizado pelo <u>Poder Público</u> , por <u>plataformas digitais</u> , pelo setor <u>financeiro</u> e pelo setor de <u>telecomunicações</u> .
2	Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes	Indicação de providências a agentes de tratamento, no âmbito de ações de fiscalização, para a salvaguarda dos direitos de crianças e adolescentes.
3	Inteligência artificial e tratamento de dados pessoais	Levantamento de subsídios, no escopo das ações de fiscalização, para identificar potenciais riscos no tratamento de dados pessoais no âmbito de inteligências artificiais, visando a subsidiar propostas futuras de atuação da ANPD.
4	Raspagem de dados e agregadores de dados	Verificação de operações de tratamento para identificar a eventual necessidade de medidas cabíveis para adequações à LGPD.

### 7.2. Tema 1: direitos dos titulares

- 7.2.1. Os direitos dos titulares são o objeto principal da LGPD e devem ser sempre o motivo pelo qual a ANPD movimenta a máquina administrativa. O resultado pretendido para o biênio 2024-2025 delimita o que se pretende entregar à sociedade nesse tema: a adoção de medidas de fiscalização, especialmente preventivas e educativas, no escopo do tratamento de dados realizado pelo Poder Público, por plataformas digitais, pelo setor financeiro e pelo setor de telecomunicações. Esse resultado, portanto, contempla os itens 1, 2 e 4 da tabela 2 acima.
- 7.2.2. A proeminência do **Poder Público** é incontestável por diversos fatores, com destaque para a quantidade de dados tratados; a base legal de tratamento que raramente é o consentimento; a disparidade de poder entre controlador e titular de dados; as contínuas necessidades de desburocratização dos serviços públicos; as discussões sobre a melhoria na prestação de serviços públicos que pode decorrer de atividades de tratamento de dados; entre outros. Diante de direitos e interesses que são complementares em algumas situações, mas opostos em outras, a atuação fiscalizatória da ANPD torna-se estratégica para a proteção dos direitos dos titulares.

- 7.2.3. **As plataformas digitais, o setor financeiro e o setor de telecomunicações**, por sua vez, não apenas tratam volume expressivo de dados, como também fazem parte da rotina e das necessidades diárias dos titulares. Essa proximidade potencializa os impactos do comportamento desses agentes de tratamento, cuja eventual conduta em discordância com a LGPD gera reiteradas e volumosas reclamações acerca de possíveis violações de direitos. Alguns processos de monitoramento e de fiscalização estão em andamento no momento de elaboração do Mapa, e deles decorrerão diretrizes, orientações e balizadores sobre o tratamento de dados por esses controladores [26]. A atividade de fiscalização, portanto, incorpora essas questões, de modo a atender de maneira direta e tempestiva às demandas dos titulares.
- 7.2.4. Na etapa 1, solicitou-se às áreas técnicas indicarem "abordagens sugeridas" para cada tema enumerado. Esse exercício, que elencou medidas não necessariamente amparadas por atividades de fiscalização, explicitou as intersetorialidades e as possibilidades de estratégias conjuntas, respeitadas as respectivas competências de cada unidade da ANPD. Aqui, três abordagens se destacaram: ações orientativas, fiscalização e elaboração de guias. Todas elas serão consideradas para o alcance do resultado descrito seja por meio da atuação direta da fiscalização, seja pela oferta de subsídios para a realização de atividades que não integram tal escopo.

### 7.3. Tema 2: tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes

- 7.3.1. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes tem especial relevância em razão da vulnerabilidade inerente desses titulares, do escopo diferenciado que lhes confere a LGPD e do seu crescente acesso (e cada vez mais cedo) a ferramentas digitais que os tornam suscetíveis à exposição de seus dados, sem que tenham o discernimento para compreender a dimensão e as consequências disso. A inclusão desse tema no MTP 2024-2025 coaduna com medidas já adotadas pela ANPD, do que o maior expoente é o Enunciado nº 1 do Conselho Diretor, de 22 de maio de 2023, reconhecendo a possibilidade de tratamento de dados de crianças e adolescentes com base nas hipóteses legais do art. 7º da LGPD, desde que observadas certas condições [27]. Se, por um lado, esse Enunciado entende que eventual limitação de hipótese legal para o tratamento de dados de crianças e adolescentes não mitiga os riscos que incidem sobre eles, por outro lado, é imprescindível a adoção de providências com essa finalidade e a indicação como tema prioritário para estudos e fiscalização é uma das respostas adequadas.
- 7.3.2. Ademais, é um tema cuja atualidade é reconhecida, conforme demonstram os debates em fóruns diversos e a sua discussão em projetos de lei no Congresso Nacional. Ressalte-se, ainda, que estão em andamento processos de fiscalização relacionados a essa questão [28], os quais oferecerão insumos primordiais para o resultado maior almejado: a indicação de providências a agentes de tratamento, no âmbito de ações de fiscalização, para a salvaguarda dos direitos de crianças e adolescentes. Além dos processos mencionados, é possível a adoção de outras estratégias para a concretização desse resultado como a adoção de medidas orientativas e, em atuação conjunta entre as áreas técnicas da Autoridade, a realização de estudos internos e a eventual elaboração de guias ou de normas que contribuam para modular a proteção desses titulares. Essa diversidade, que contempla tanto atividades de fiscalização quanto de outra natureza, explicita a intersetorialidade e a abrangência do tema, reforçando a necessidade de incluí-lo no MTP.

### 7.4. Tema 3: inteligência artificial e tratamento de dados pessoais

- 7.4.1. Em razão de suas evoluções recentes e, sobretudo, por sua adaptabilidade e capacidade em velocidade exponencial de criar aplicações e usabilidades, as ferramentas de inteligência artificial e o tratamento de dados pessoais delas decorrente integram o MTP 2024 -2025. Pelas incertezas e pelos desconhecimentos que permeiam a temática, mais do que definir parâmetros e orientações sobre o tratamento de dados no âmbito dessas novas tecnologias, o resultado pretendido é o levantamento de subsídios, no escopo das ações de fiscalização, para identificar potenciais riscos no tratamento de dados pessoais no âmbito de inteligências artificiais, visando a subsidiar propostas futuras de atuação da ANPD. A ausência de clareza quanto ao tratamento de dados e os mecanismos para o exercício de direitos ensejam a realização de estudos e a adoção de ações de fiscalização sobre esse tema.
- 7.4.2. Tema atual e que ainda enseja muitas dúvidas, o tratamento de dados no escopo de inteligência artificial é, por natureza, intersetorial à toda a atuação da ANPD, o que se refletiu nas diferentes abordagens sugeridas: ação orientativa, fiscalização, regulamentação, estudos internos, enunciados do Conselho Diretor e assinatura de acordos de cooperação técnica.

### 7.5. Tema 4: raspagem de dados e agregadores de dados

- 7.5.1. A **raspagem de dados**, definida simplificadamente como a extração automatizada de dados disponíveis na internet (tratamento secundário de dados), é a principal ferramenta utilizada pelos chamados **agregadores de dados**, que correspondem aos controladores que lideram a lista de denunciados nos requerimentos recebidos pela ANPD. A relevância desse tema está nas dúvidas que o cercam: por um lado, a LGPD afirma que é dispensado o consentimento no caso de dados tornados públicos pelo titular, o que é percebido, por certo grupo, como autorização para tratar esses dados de maneira mais flexível; por outro lado, a lei também estabelece que persistem os direitos dos titulares e a incidência dos princípios do art. 6º nesses casos, o que imporia limitações às atividades de tratamento [29]. Além disso, há debates sobre como o tratamento de dados pessoais cujo acesso é público se concilia com a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização [30].
- 7.5.2. Nesse cenário, a verificação de operações de tratamento para identificar a eventual necessidade de medidas cabíveis para adequações à LGPD é essencial. Existem, atualmente, processos de fiscalização que devem abordar esse tema<sup>[31]</sup>. A complexidade das discussões em andamento, no entanto, sinaliza a continuidade do debate, de maneira proeminente, ao longo do próximo biênio: ainda que esses processos específicos sejam encerrados, a construção de precedentes sobre a matéria e as repercussões do posicionamento da ANPD precisarão ser objeto de análise e de providências por parte da Autoridade. Isso possivelmente ensejará a adoção de medidas adicionais, especialmente em termos de monitorar o cumprimento das decisões exaradas e de orientar sobre o tratamento de dados de acesso público ou publicizados pelos próprios titulares.
- 7.5.3. As abordagens sugeridas neste tema foram ações orientativas, de fiscalização e a elaboração de guias, que estão alinhadas ao aspecto de identificação de problemas e diagnósticos espelhado no resultado e novamente reforçam a importância da atuação conjunta das diferentes áreas técnicas da ANPD.

### 7.6. Cronograma de execução

7.6.1. Definidos os temas do MTP, sugere-se a execução das principais atividades de acordo com o seguinte cronograma:

Tema	Principais resultados esperados	Atividades	Prazo

	Adoção de medidas de fiscalização, especialmente preventivas e educativas, no	i. Avaliar a possibilidade de atuação conjunta com o Banco Central (Bacen), a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon).	1° semestre de 2024
Tema 1: direitos dos titulares	escopo do tratamento de dados realizado pelo <u>Poder Público</u> , por <u>plataformas digitais</u> , pelo setor <u>financeiro</u> e pelo setor de	ii. Realizar ao menos 10 atividades de fiscalização (preventiva, orientativa ou repressiva) que contemplem os quatro tipos de controladores indicados.	2º semestre de 2024
	telecomunicações.	iii. Consolidar orientações sugeridas a partir das atividades de fiscalização realizadas no item "i".	2º semestre de 2025
<b>Tema 2:</b> tratamento de dados pessoais de crianças e	Indicação de providências a agentes de tratamento, no âmbito de ações de fiscalização, para a	i. Identificar questões relevantes, por meio de atividades de fiscalização, para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.	2º semestre de 2024
adolescentes	salvaguarda dos direitos de crianças e adolescentes.	ii. Propor medidas de salvaguarda, a serem adotadas por controladores, para assegurar a proteção a esses direitos.	2º semestre de 2025
Tema 3: inteligência artificial e tratamento de dados pessoais	Levantamento de subsídios, no escopo das ações de fiscalização, para identificar potenciais riscos no tratamento de dados pessoais no âmbito de inteligências artificiais, visando a subsidiar propostas futuras de atuação da ANPD.	i. Consolidar, a partir das atividades da Coordenação-Geral de Fiscalização, preocupações quanto ao tratamento de dados realizado no escopo de inteligências artificiais.	1° semestre de 2025
	V-iG2-d2-d-	i. Realizar ao menos 3 atividades de fiscalização (preventiva, orientativa ou repressiva) relacionada à temática.	1° semestre de 2025
<b>Tema 4:</b> raspagem de dados e agregadores de dados	Verificação de operações de tratamento para identificar a eventual necessidade de medidas cabíveis para adequações à	ii. Consolidar as principais preocupações quanto ao tratamento de dados realizado por raspagem de dados.	1° semestre de 2025
	LGPD.	iii. Propor medidas, no âmbito da ANPD ou para os regulados, que permitam o tratamento de dados de forma aderente à LGPD	2º semestre de 2025

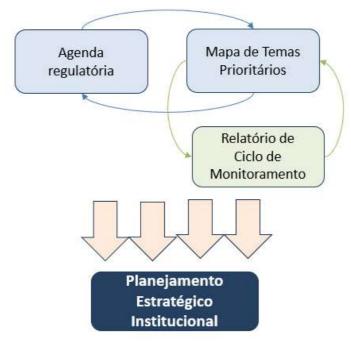
### 7.7. Interação com outros órgãos

- 7.7.1. Para a entrega desses resultados, será necessária consistente articulação interna entre as áreas técnicas da ANPD. Ademais, nas atividades de fiscalização sejam elas preventivas, orientativas ou repressivas –, haverá ampla interação com diferentes regulados, sejam eles do setor público, sejam do setor privado, e até mesmo com titulares de dados.
- 7.7.2. Por fim, no momento de elaboração deste Mapa, não se vislumbra a necessidade de aproximação com outras autoridades de proteção de dados, hipótese, porém, que não se descarta, caso tal exigência se apresente nos próximos dois anos.

# 8. O MTP E A ANPD

8.1. Em razão de sua natureza estratégica<sup>[32]</sup>, o MTP se torna, juntamente com o Planejamento Estratégico Institucional, a Agenda Regulatória e o Relatório de Ciclo de Monitoramento, instrumento de governança da ANPD. A coordenação resultante da utilização integrada desses documentos – respeitando, internamente, a competência específica de cada área técnica – potencializará o avanço paulatino das pautas tratadas no âmbito da Autoridade, o fortalecimento de ações voltadas à concretização de objetivos comuns e, simultaneamente, a aderência da atuação do órgão às demandas da sociedade e dos regulados.

Figura 1: instrumentos de governança da ANPD



Fonte: elaboração própria

- 8.2. Nesse contexto, importante reforçar o papel do monitoramento como insumo essencial para propiciar a atualidade do MTP. Definido como a atividade voltada ao levantamento de informações e dados relevantes para subsidiar a tomada de decisões pela ANPD com o objetivo de assegurar o adequado funcionamento do ambiente regulatório<sup>[33]</sup>, o monitoramento é o contato primeiro e mais direto do órgão com as exigências voltadas à LGPD. Se, por um lado, os temas definidos no Mapa podem contribuir para priorizar demandas decorrentes do monitoramento, este necessariamente por sua natureza deve ser mais amplo do que o MTP: afinal, ele é um dos mecanismos que permitem à ANPD compreender novidades, urgências e tendências que surgem continuamente no escopo da proteção de dados.
- 8.3. Definidos os temas prioritários e os principais resultados esperados para cada um deles, é essencial reforçar que o MTP não engessa a atuação da ANPD: assim como ocorre com todos os instrumentos de governança, situações inesperadas que tenham o condão de impactar severamente os direitos tutelados pela LGPD poderão e deverão ser objeto da atenção e do empenho do órgão. Tal possibilidade está, inclusive, regulamentada normativamente, uma vez que o Regulamento de Fiscalização prevê que a ocorrência de fatos novos e urgentes podem ensejar, motivadamente, a alteração do MTP antes do seu prazo de vigência [34]. A construção do instrumento com temas prioritários é um guia para os próximos dois anos; mas, de modo algum, significa desprezar a importância de outros e tampouco representará a ausência da Autoridade em matérias relevantes.

### 9. **CONCLUSÃO**

- 9.1. O Mapa de Temas Prioritários se une aos instrumentos de governança da ANPD para contribuir no direcionamento do órgão para os próximos dois anos. A partir de metodologia orientada por perspectivas múltiplas (etapa 1), pela análise dos temas que mais demandam a Autoridade (etapa 2) e pelo alinhamento institucional do órgão (etapa 3), definiram-se as prioridades para as atividades de fiscalização, em todas as suas dimensões.
- 9.2. O MTP é um dos elementos que explicita o alinhamento do Regulamento de Fiscalização com a doutrina atual de Direito Administrativo, a qual argumenta pela racionalidade da atuação governamental ao definir áreas prioritárias de intervenção. É uma abordagem que reconhece a impossibilidade de existência de um regulador onipresente e onisciente e pugna pelo tratamento diferenciado de segmentos, setores, atividades ou sujeitos, sempre que tal diferenciação esteja amparada por parâmetros transparentes e técnicos. Para além da priorização, cabe registrar que diferentes problemas demandam abordagens distintas, as quais devem ser proporcionais e adequadas às questões que se apresentam; é essencial, porém, manter a coerência entre tais abordagens, medida de concertação que contribui para a construção de confiança junto aos regulados e para a estabilidade regulatória [35].
- 9.3. O MTP, assim, se soma a esse esforço de transparência, responsabilidade e responsividade da estratégia fiscalizatória da ANPD.

#### 10. INFORMAÇÕES DE APOIO

#### I - Minuta de resolução

Ver Resolução 1 Mapa de Temas Prioritários (4684467)

### II: Orientações de preenchimento enviado às áreas técnicas da ANPD

#### Metodologia

Solicita-se a cada área que indique temas que, segundo a sua perspectiva, atuação e projeção para o futuro, deverão pautar as atividades de estudo e de fiscalização da ANPD para os anos de 2024 e 2025. Cada tema deverá ser avaliado de acordo com os critérios definidos no *caput* do art. 22 do Regulamento de Fiscalização — ou seja, risco, gravidade, atualidade e relevância

riterios	definidos no <i>caput</i> do art. 22 do Regulamento de Fiscalização – ou seja, risco, gravidade, atualidade e relevancia.
	Pontuação

Tema	Risco (Probabilidade	Gravidade (impacto)	Atualidade	Relevância: Risco x Gravidade x Atualidade (multiplicação dos valores anteriores)	Abordagem sugerida (pode marcar mais de uma opção)
Tema					( ) Ação orientativa ( ) Fiscalização ( ) Regulamentação ( ) Estudos internos ( ) Elaboração de guias ( ) Enunciados do Conselho Diretor ( ) Acordos de Cooperação Técnica ( ) Outros:
Tema 2					( ) Ação orientativa ( ) Fiscalização ( ) Regulamentação ( ) Estudos internos ( ) Elaboração de guias ( ) Enunciados do Conselho Diretor ( ) Acordos de Cooperação Técnica ( ) Outros:
Tema 3					( ) Ação orientativa ( ) Fiscalização ( ) Regulamentação ( ) Estudos internos ( ) Elaboração de guias ( ) Enunciados do Conselho Diretor ( ) Acordos de Cooperação Técnica ( ) Outros:
Tema X					( ) Ação orientativa ( ) Fiscalização ( ) Regulamentação ( ) Estudos internos ( ) Elaboração de guias ( ) Enunciados do Conselho Diretor ( ) Acordos de Cooperação Técnica ( ) Outros:
		Escala de	relevância dos	s temas mapeados	
1	3	5 9	15	25 27 45	75 125

### **JUSTIFICATIVA**

Para os temas com **pontuação acima de 45**, justificar a nota de cada um dos critérios. Escrever texto entre 150 e 200 palavras (dois parágrafos) para cada tema.

# Orientações de preenchimento

### Critério risco:

Explicação:

Tradicionalmente, o conceito de risco está associado ao impacto e à probabilidade (multiplicados) relacionados a um evento. Aqui, será considerada apenas a dimensão "probabilidade" do risco, pois o aspecto "impacto" será avaliado abaixo no critério "gravidade". Objetiva-se, com essa separação, aproximar os critérios do MTP ao conceito técnico e tradicional de risco.

<u>Pergunta orientadora:</u> há probabilidade de ocorrer um tema que possa afetar negativamente o fortalecimento da cultura de dados pessoais ou a proteção de dados pessoais\*? Caso positivo, indicar o tema e classificá-lo conforme a escala abaixo.

### Resposta:

Alta probabilidade - 5

Média probabilidade - 3

Baixa probabilidade – 1

### Critério gravidade:

### Explicação:

No critério "gravidade", será considerada a dimensão "impacto" do conceito de risco.

Pergunta orientadora: qual a seriedade de um eventual dano, relacionado a este tema, para o fortalecimento da cultura de

dados pessoais ou para a proteção de dados pessoais?

#### Resposta:

Alto nível de seriedade de um eventual dano - 5

Médio nível de seriedade de um eventual dano - 3

Baixo nível de seriedade de um eventual dano – 1

### Critério atualidade:

Pergunta orientadora: quão atual é o tema indicado?

#### Resposta:

O tema é atual em 2023 - 5 (certeza quanto à atualidade).

Há perspectiva de que o tema seja atual em 2024 - 3 (atualidade hipotética).

Há perspectiva de que o tema seja atual em 2025 - 1 (atualidade ainda mais hipotética).

#### Justificativa:

Embora bianual, o mapa pode ser atualizado com maior frequência, de modo que o tema em questão poderá ser objetivo de revisão, ocasião em que sua atualidade pode ser confirmada (aumentando a sua nota) ou refutada (retirando-o do mapa). Podem ser considerados para a análise, por exemplo, debates que ocorrem na sociedade, temas de seminários, objetos de projetos de lei, discussões na imprensa etc.

### Critério relevância:

Resultado da matriz: combinação dos critérios risco, gravidade e atualidade, apontando a importância do tema para a promoção do fortalecimento da cultura e a proteção de dados pessoais.

#### III: Respostas das áreas técnicas

**Coordenação-Geral de Administração (CGA):** informou que não pretendia indicar nenhuma ação, sugerindo que o Mapa de Temas Prioritários (MTP), para fins de estudo e planejamento da atividade de fiscalização, esteja alinhado ao Planejamento Estratégico e à Agenda Regulatória da ANPD [36].

### Coordenação-Geral de Normatização (CGN):

Matriz de análise dos temas [37]:

	Pontuação							
Tema	Risco (Probabilidade)	Gravidade (impacto)	Atualidade	Relevância: Risco x Gravidade x Atualidade (multiplicação dos valores anteriores)	Abordagem sugerida (pode marcar mais de uma opção)			
Tema 1 - Tratamento de dados pessoais de Crianças e Adolescentes	5	5	5	125	( ) Ação orientativa (X) Fiscalização ( ) Regulamentação (X) Estudos internos ( ) Elaboração de guias ( ) Enunciados do Conselho Diretor ( ) Acordos de Cooperação Técnica ( ) Outros:			
Tema 2 - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	5	2	3	30	(X) Ação orientativa (X) Fiscalização () Regulamentação () Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros:			
Tema 3 -					(X) Ação orientativa (X) Fiscalização ( ) Regulamentação ( ) Estudos internos			

<sup>\*</sup>No planejamento estratégico 2021-2023 da ANPD (disponível em <a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/planejamento-estrategico-anpd-versao-2-0-06072022.pdf">https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/planejamento-estrategico-anpd-versao-2-0-06072022.pdf</a>), foi definido como resultado "promover o fortalecimento da cultura e proteção de dados pessoais". Por esse motivo, as perguntas têm como referência esses dois fatores.

Tratamento de dados pelo Poder Público	5	5	5	125	( ) Elaboração de guias ( ) Enunciados do Conselho Diretor ( ) Acordos de Cooperação Técnica ( ) Outros:
Tema 4 - Direito dos titulares	5	3	5	75	( ) Ação orientativa (X) Fiscalização ( ) Regulamentação ( ) Estudos internos ( ) Elaboração de guias ( ) Enunciados do Conselho Diretor ( ) Acordos de Cooperação Técnica ( ) Outros:
Tema 5 - Cookies	5	3	5	75	( ) Ação orientativa (X) Fiscalização ( ) Regulamentação ( ) Estudos internos ( ) Elaboração de guias ( ) Enunciados do Conselho Diretor ( ) Acordos de Cooperação Técnica ( ) Outros:

As justificativas apresentadas foram<sup>[38]</sup>:

Tratamento de dados pessoais de Crianças e Adolescentes: a relevância do tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes está associada, majoritariamente, a três aspectos. O primeiro corresponde aos riscos a que esses titulares estão sujeitos no mundo digital em razão de estratégias de publicidade e de mecanismos de atração que os colocam em situação de exposição de seus dados. O segundo é a atualidade do assunto, que é objeto de projeto de lei debatido no Congresso Nacional e de inúmeras discussões em eventos, simpósios e outros fóruns que tratam de proteção de dados. Por fim, o terceiro ponto é o fato de o tema estar previsto na Agenda Regulatória 23/24, que avaliará questões que coloquem em risco crianças e adolescentes, sendo necessário o acompanhamento da fiscalização.

Tratamento de dados pelo Poder Público: o Poder Público é, possivelmente, o controlador com a maior quantidade de dados pessoais à sua disposição; ademais, há reclamações constantes sobre o tratamento de dados por ele realizado – em especial, no que diz respeito ao compartilhamento e à divulgação desses dados. Essa volumetria e os problemas dela decorrentes justificam a atuação fiscalizatória prioritária da ANPD.

Direito dos titulares: a LGPD existe para a proteção dos direitos dos titulares, e esse deve ser o centro da atuação da ANPD. Esse tema já é objeto da Agenda Regulatória da Autoridade, e deve ser, também, prioridade para as atividades de fiscalização.

Cookies: em 2022, foi publicado um guia com orientações sobre cookies e tratamento de dados pessoais. Um dos aspectos mais importantes desse documento corresponde à orientação de não utilizar cookies com base no legítimo interesse para fins de publicidade. A inclusão desse tema como prioridade permitirá aferir a aderência à recomendação do guia e verificar a eventual necessidade de normatizar o tema por instrumento infralegal.

## Corregedoria:

Matriz de análise dos temas [39]:

	Pontuação							
Tema	Risco (Probabilidade)	Gravidade (impacto)	Atualidade	Relevância: Risco x Gravidade x Atualidade (multiplicação dos valores anteriores)	Abordagem sugerida (pode marcar mais de uma opção)			
					(X) Ação orientativa ( ) Fiscalização (X) Regulamentação			

Proteção de dados nos órgãos públicos com abordagem prática em áreas	5	3	5	75	(X) Estudos internos ( ) Elaboração de guias (X) Enunciados do Conselho Diretor
específicas (ex.: Corregedoria, Ouvidoria, Gestão de Pessoas)					(X) Acordos de Cooperação Técnica (X) Outros: capacitação específica para servidores de determinadas áreas, ex: corregedorias, órgão de pessoal, de contrato etc.

A área técnica apresentou a seguinte justificativa [40]:

### Risco

Entendemos que há alta probabilidade de ocorrer problemas que possam afetar negativamente o fortalecimento da cultura de dados pessoais, caso não haja adequado tratamento de dados em áreas específicas de órgãos públicos, principalmente em se tratando de áreas que comumente tratam de significativa base de dados pessoais.

Exemplo: havendo violação à proteção de dados no setor de pessoal de um órgão, embora se trate de uma violação num setor específico, essa pode afetar significativamente muitas pessoas e até mesmo abalar a imagem do órgão como um todo.

Não havendo um direcionamento das rotinas do setor voltado à proteção de dados, bem como a capacitação dos servidores para lidar com o tema, o risco de violação tende a ser alto. O "Guia Orientativo sobre Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público" traz princípios e exemplos interessantes, contudo, parece-nos necessário direcionamentos específicos para unidades organizacionais dos órgãos que são comuns a todos os órgãos da Administração Pública, a saber: Corregedoria, Gestão de Pessoas e Ouvidoria.

### Gravidade

A classificação desse critério certamente dependerá do tamanho do órgão, além de outras variáveis, contudo, tratando-se de órgão público, em que a falta de credibilidade de um órgão pode afetar outros órgãos da Administração Pública, é de se levar em consideração que, ainda que o impacto seja pequeno, o nível de seriedade de eventual dano pode transbordar o órgão. Sendo assim, classificamos o nível de seriedade como médio.

#### Atualidade

Não há dúvida quanto à atualidade do tema, pois é urgente a adequação dos órgãos públicos à LGPD, e estes são formados por unidades organizacionais. Ademais, é esperado que a iniciativa privada observe a atuação dos órgãos públicos quanto à proteção de dados para decidir sobre seus processos internos. Portanto, entendemos como certa a atualidade do tema.

### Ouvidoria:

Matriz de análise dos temas [41]:

	Pontuação							
	Risco (Probabilidade)	Gravidade (impacto)	Atualidade	Relevância: Risco x Gravidade x Atualidade (multiplicação dos valores anteriores)	Abordagem sugerida (pode marcar mais de uma opção)			
_								
Tema								

			i		
Tratamento de dados pessoais associados a MEI ou empresário individual	3	1	5	15	(X) Ação orientativa ( ) Fiscalização ( ) Regulamentação (X) Estudos internos ( ) Elaboração de guias ( ) Enunciados do Conselho Diretor ( ) Acordos de Cooperação Técnica ( ) Outros:
Tratamento de dados pessoais e fiscalização de agentes de tratamento de pequeno porte	3	3	5	45	(X) Ação orientativa () Fiscalização () Regulamentação (X) Estudos internos (X) Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros:
Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes	5	5	5	125	(X) Ação orientativa (X) Fiscalização (X) Regulamentação (X) Estudos internos (X) Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor (X) Acordos de Cooperação Técnica () Outros:
Tratamento de dados pessoais por meio de decisões automatizadas/ Decisões automatizadas e decisões governamentais	3	3	3	27	(X) Ação orientativa (X) Fiscalização (X) Regulamentação (X) Estudos internos (X) Elaboração de guias (X) Enunciados do Conselho Diretor (X) Acordos de Cooperação Técnica () Outros:
Compartilhamento de dados pelo poder público	1	3	5	15	(X) Ação orientativa (X) Fiscalização (X) Regulamentação (X) Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros:
Tratamento de dados pessoais sensíveis - biometria	3	5	5	75	( ) Ação orientativa (X) Fiscalização ( ) Regulamentação (X) Estudos internos ( ) Elaboração de guias ( ) Enunciados do Conselho Diretor ( ) Acordos de Cooperação Técnica ( ) Outros:
Inteligência artificial e tratamento de dados pessoais	3	5	3	45	(X) Ação orientativa (X) Fiscalização (X) Regulamentação (X) Estudos internos () Elaboração de guias (X) Enunciados do Conselho Diretor (X) Acordos de Cooperação Técnica () Outros:

Transferência internacional de dados pessoais	3	3	5	45	( ) Ação orientativa (X) Fiscalização (X) Regulamentação (X) Estudos internos ( ) Elaboração de guias ( ) Enunciados do Conselho Diretor (X) Acordos de Cooperação Técnica ( ) Outros:
Tratamento de dados pessoais e exercício de direitos de titular dentro da relação de trabalho (empregado – empregador)	3	3	5	45	(X) Ação orientativa (X) Fiscalização ( ) Regulamentação ( X) Estudos internos ( ) Elaboração de guias ( X) Enunciados do Conselho Diretor ( X) Acordos de Cooperação Técnica ( ) Outros:
Diretrizes para Confirmação da Identidade do Titular para exercício de direitos com fundamento na LGPD	3	3	5	45	(X) Ação orientativa (X) Fiscalização ( ) Regulamentação ( X) Estudos internos ( ) Elaboração de guias ( X) Enunciados do Conselho Diretor ( ) Acordos de Cooperação Técnica ( ) Outros:
Proteção de dados pessoais e exercícios de direitos por titulares em situação de exclusão digital	3	3	5	45	(X) Ação orientativa ( ) Fiscalização ( ) Regulamentação ( X) Estudos internos ( ) Elaboração de guias ( ) Enunciados do Conselho Diretor ( ) Acordos de Cooperação Técnica ( ) Outros:
Tratamento de dados pessoais de forma discriminatória (ilícitas ou abusivas)	3	5	5	75	( ) Ação orientativa (X) Fiscalização ( ) Regulamentação ( X) Estudos internos ( ) Elaboração de guias ( X) Enunciados do Conselho Diretor ( X) Acordos de Cooperação Técnica ( ) Outros:

As justificativas apresentadas foram<sup>[42]</sup>:

Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes: a alta pontuação para os critérios desse tema se deve principalmente pelo fato de crianças e adolescentes terem cada vez (mais cedo) acesso a meios digitais (internet, smartphones, computadores etc.) onde podem expor seus dados ou não ter a maturidade/consciência suficiente sobre proteção de dados. Assim, pode ser um público cujos dados pessoais podem estar mais vulneráveis a situações de violações ou descumprimento à LGPD por falta de discernimento sobre o assunto.

*Tratamento de dados pessoais sensíveis – biometria*: a pontuação foi fundamentada nas considerações sobre as evoluções tecnológicas, uma vez que recursos de biometria são cada vez mais presentes e comuns no cotidiano. Além disso, a biometria é um dado pessoal muito sensível, uma vez que é único e permite a identificação de cada organismo/indivíduo.

Tratamento de dados pessoais de forma discriminatória (ilícitas ou abusivas): a pontuação foi fundamentada nos riscos de dados pessoais serem usados (de forma discriminatória), até mesmo de forma velada, contra os indivíduos a que se referem. A falta de cultura sobre proteção de dados e a falta de transparência no tratamento de dados pessoais são fatores que atualmente podem aumentar os riscos associados à probabilidade.

Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais (CGRII)[43]:

Matriz de análise dos temas:

			]	Pontuação		
Tema	Risco (Probabilidade)	Gravidade (impacto)	Atualidade	Relevância: Risco x Gravidade x Atualidade (multiplicação dos valores anteriores)	Abordagem sugerida (pode marcar mais de uma opção)	
					() Ação orientativa	
		5	5		(X) Fiscalização	
					() Regulamentação	
Enforcement					(X) Estudos internos	
extraterritorial da				125	( ) Elaboração de guias	
LGPD					123	( ) Enunciados do Conselho
2012					Diretor	
					(X) Acordos de Cooperação	
					Técnica	
					( ) Outros:	

A área técnica apresentou a seguinte justificativa:

Risco: Tendo em vista que a primeira decisão de adequação (os dados poderão sair do país sem salvaguardas adicionais) deve ocorrer com a EU, não se vislumbra um alto risco pois a EU já possui um arcabouço institucional e jurídico bastante robusto em proteção de dados. Para os demais casos, a ANPD disponibilizará as cláusulas padrão, que mitigam os riscos à proteção de dados.

Gravidade: Tendo em vista que a ANPD possui jurisdição no território nacional (Decreto 10.474, Anexo I, Art. 1º) e a avaliação da área técnica quantos as dificuldades de ordem prática para realizar o enforcement da LGPD extraterritorialmente, a seriedade de um eventual dano é considerada alta. A ANPD precisa decidir sobre que instrumentos usará para efetivar o enforcement da legislação antes que se identifique descumprimento à LGPD.

Atualidade: O primeiro Regulamento de Transferências Internacionais de dados deve ser publicado ainda em 2023.

# Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI)[44]:

Matriz de análise dos temas:

			Pontua	ıção	
Tema	Risco (Probabilidade)	Gravidade (impacto)	Atualidade	Relevância: Risco x Gravidade x Atualidade (multiplicação dos valores anteriores)	Abordagem sugerida (pode marcar mais de uma opção)
Tratamento de dados pessoais por agentes públicos no governo digital.	3	5	5	75	(X) Ação orientativa (X) Fiscalização () Regulamentação () Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros:

A área técnica apresentou a seguinte justificativa:

Risco: Considerando a grande quantidade de dados pessoais e sensíveis sendo tratados pelos diversos órgãos da esfera pública, federal, estadual e municipal, bem como a maturidade em segurança, proteção de dados e privacidade entende-se ter uma alta probabilidade de ocorrência. Considerando as ações em curso para o governo federal orquestradas pelo TCU, CGU e MGI entendese que há uma redução desse risco para médio.

Gravidade: Considerando que a esfera pública trata grande parte dos dados pessoais e sensíveis dos brasileiros, tendo no governo digital as premissas de centralização e interoperabilidade de suas bases, um incidente pode alcançar grande parte da população brasileira.

Atualidade: O Brasil foi reconhecido em 2022 pelo Banco Mundial como segundo líder em governo digital no mundo, essa

dependência dos serviços digitais está levando ao Brasil a considerar o Governo Digital com infraestrutura crítica, estando em fase final de estudos.

# Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF):

Matriz de análise dos temas [45]:

			1	Pontuação	
Tema	Risco (Probabilidade)	Gravidade (impacto)	Atualidade	Relevância: Risco x Gravidade x Atualidade (multiplicação dos valores anteriores)	Abordagem sugerida (pode marcar mais de uma opção
				•	(X) Ação orientativa
					(X) Fiscalização
					() Regulamentação
Plataformas					() Estudos internos
digitais, setores	5	_	_	105	(X) Elaboração de guias
financeiro e elecomunicações.	5	5	5	125	() Enunciados do Conselho Diretor
					( ) Acordos de Cooperação Técnica
					( ) Outros:
					(X) Ação orientativa
					(X) Fiscalização
					(X) Regulamentação
Raspagem de					(X) Estudos internos
dados e	_	_			() Elaboração de guias
agregadores de dados.	5	5	5	125	(X) Enunciados do Conselho Diretor
					() Acordos de Cooperação
					Técnica
					() Outros:
					(X) Ação orientativa
		5	5		(X) Fiscalização
					() Regulamentação
T., 4 - 1! - 2 ! -					(X) Estudos internos
Inteligência artificial.	5			125	() Elaboração de guias
ai tiliciai.					() Enunciados do Conselho
					Diretor
					() Acordos de Cooperação
					Técnica
					() Outros:
					(X) Ação orientativa
					(X) Fiscalização
					(X) Regulamentação
					(X) Estudos internos
Ransomwares.	3	2	5	45	() Elaboração de guias
Kansoniwares.	3	3	5	43	( ) Enunciados do Conselho
					Diretor
					() Acordos de Cooperação
					Técnica
					() Outros:
					() Ação orientativa
					(X) Fiscalização
					(X) Regulamentação
					( ) Estudos internos
Incidentes de					
segurança.	3	3	5	45	(X) Elaboração de guias
oogurança.					(X) Enunciados do Conselho Diretor
					( ) Acordos de Cooperação Técnica
					() Outros:
					(X) Ação orientativa
			i .		(X) Fiscalização
					() Regulamentação

Reconhecimento					(X) Estudos internos
facial.	3	3	5	45	( ) Elaboração de guias
raciai.					( ) Enunciados do Conselho
					Diretor
					() Acordos de Cooperação
					Técnica
					( ) Outros:

A área técnica apresentou as seguintes justificativas:

Como instrumento de avaliação, prestação de contas e planejamento das atividades de fiscalização, o Relatório de Ciclo de Monitoramento (RCM) foi utilizado como o principal insumo pela CGF para apresentar temas que deveriam ser priorizados no Mapa de Temas Prioritários. Como expressão da atividade de monitoramento, o RCM consolida os anseios e as exigências mais atuais e prementes da sociedade frente à LGPD, oferecendo importante direcionamento para as atividades de fiscalização. Esse é o motivo pelo qual foram sugeridos os temas "plataformas digitais, setores financeiro e telecomunicações" e "raspagem de dados e agregadores de dados".

Por outro lado, o trabalho da CGF vai além do monitoramento e do que é apreendido pelo RCM. Os temas "inteligência artificial", "ransomwares" e "incidentes de segurança" decorrem, precisamente, de outras frentes de atuação e demandas apresentadas à CGF por outros canais que não o monitoramento. Destes, o primeiro — **inteligência artificial** — obteve a maior pontuação em razão sobretudo das incertezas que ainda cercam o tratamento de dados nesse contexto. Isso exige o levantamento de informações e de subsídios que permitam à ANPD identificar potenciais riscos aos titulares de dados, contribuindo eventualmente para que estes possam tomar decisões informadas quanto à utilização dessas novas ferramentas.

#### 11. ENCAMINHAMENTOS

11.1. Tendo em vista as propostas aqui apresentadas e o indicado no item 4.12 do Voto 18 (4362548), sugiro submeter o presente processo, inclusive a Resolução 1 Mapa de Temas Prioritários (4684467), à manifestação da Procuradoria Federal Especializada (PFE).

### GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

**DE ACORDO** com o inteiro teor da Nota Técnica, inclusive as sugestões de temas para a composição do Mapa de Temas Prioritários e de encaminhamento do processo à PFE.

# FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES

Coordenador-Geral de Fiscalização

<sup>[1]</sup> Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-2018/2018/lei/113709.htm.

<sup>[2] &</sup>quot;O Mapa de Temas Prioritários será bianual e estabelecerá os temas prioritários que serão considerados pela ANPD para fins de estudo e planejamento da atividade de fiscalização no período" (art. 21 do Regulamento de Fiscalização).

<sup>[3]</sup> Art. 22 do Regulamento de Fiscalização.

<sup>[4]</sup> Art. 23 do Regulamento de Fiscalização.

<sup>[5]</sup> Ao tratar do objeto da atuação responsiva, o Regulamento de Fiscalização estabelece que "[a] ANPD adotará atividades de monitoramento, de orientação e de prevenção no processo de fiscalização e poderá iniciar a atividade repressiva" (art. 15)

<sup>[6] &</sup>quot;A Coordenação-Geral de Fiscalização ou os Diretores poderão, na hipótese de ocorrência de fatos novos e urgentes, motivadamente, propor alterações no Mapa de Temas Prioritários para deliberação pelo Conselho Diretor" (art. 23, parágrafo único, do Regulamento de Fiscalização)

<sup>[7]</sup> Art. 22, caput, do Regulamento de Fiscalização.

<sup>[8]</sup> Art. 23, caput, do Regulamento de Fiscalização.

<sup>[9]</sup> Foi enviado às áreas técnicas da ANPD o Ofício Circular 1 (4478845), no âmbito do processo 00261.002160/2023-17, solicitando a indicação de temas que, segundo a sua perspectiva, atuação e projeção para o futuro, deveriam pautar as atividades de estudo e de fiscalização da ANPD para os anos de 2024 e 2025. A consulta foi respondida pela Coordenação-Geral de Administração (Despacho CGA (4507549)), pela Coordenação-Geral de Normatização (Despacho CGN (4518678)), pela Corregedoria (Despacho COR (4520157)), pela Ouvidoria (Despacho OUV (4525494)), pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Despacho CGTI (4523117)) e pela própria CGF (Certidão 5 (4596410)).

<sup>[10]</sup> Para consultar o documento de orientação enviado às áreas técnicas, ver Informação de apoio II: orientações de preenchimento enviado às áreas técnicas da ANPD.

<sup>[11]</sup> O Planejamento Estratégico Institucional da ANPD está disponível no link <a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/planejamento-estrategico-anpd-versao-2-0-06072022.pdf">https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/planejamento-estrategico-anpd-versao-2-0-06072022.pdf</a>.

<sup>[12]</sup> Inicialmente, solicitou-se a apresentação de justificativa para temas que tivessem alcançado a pontuação 45 ou superior. No entanto, como vários atingiram esse patamar mínimo, optou-se por exigir complementação apenas para os que obtiveram 75 ou 125, tendo em vista o necessário exercício de priorização.

<sup>[13]</sup> Em suas respostas no âmbito do processo 00261.002160/2023-17, algumas áreas técnicas não preencheram as justificativas correspondentes, de modo que esses subsídios foram coletados posteriormente por e-mail ou em reunião individualizada, a depender de cada área, e incorporados ao processo.

- [14] Responderam ao pedido de subsídios as seguintes áreas: Coordenação-Geral de Administração (CGA); Coordenação-Geral de Normatização (CGN); Corregedoria; Ouvidoria; Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF); Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI); e Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais (CGRII). Para a pontuação e a justificativa individualizadas de cada área, ver o Informação de apoio III: respostas das áreas técnicas.
- [15] Abrange dois temas específicos: i) a "proteção de dados nos órgãos públicos com abordagem prática em áreas específicas (ex: Corregedoria, Ouvidoria, Gestão de Pessoas)", indicado pela área técnica Corregedoria, que havia sugerido pontuação menor - no caso, 5 para "risco", 3 para "gravidade" e 5 para "atualidade", totalizando 75 pontos; e ii) o "tratamento de dados pessoais por agentes públicos no governo digital", sugerido pela área técnica Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) com a pontuação 3 para "risco", 5 para "gravidade" e 5 para "atualidade", resultando em 75 pontos.
- [16] Foram marcadas em negrito as abordagens sugeridas por mais de uma área técnica.
- [17] A Corregedoria e a Ouvidoria sugeriram pontuação menor, da seguinte forma: Corregedoria: 5 para "risco", 3 para "gravidade" e 5 para "atualidade", totalizando 75; Ouvidoria: 1 para "risco", 3 para "gravidade" e 5 para "atualidade", totalizando 15 pontos.
- [18] Sigla para Acordos de Cooperação Técnica.
- [19] Ambas as áreas técnicas sugeriram a mesma pontuação para esse tema.
- [20] A Ouvidoria sugeriu pontuação menor no caso, 3 para "risco", 5 para "gravidade" e 3 para "atualidade", totalizando 45 pontos.
- [21] A Ouvidoria sugeriu "biometria" com a pontuação indicada na tabela, enquanto a CGF apontou "reconhecimento facial" totalizando 45 pontos, da seguinte forma: 3 para "risco", 3 para "gravidade" e 5 para "atualidade"
- [22] "A Petição de Titular é o instrumento para exercício de direito pelo titular de dados em relação ao tratamento de seus dados pessoais. Os requisitos de admissibilidade para recebimento de petição de titular pela ANPD estão previstos no art. 25 do Regulamento de Fiscalização: (i) a competência da ANPD para apreciar a matéria; (ii) a identificação do requerente ou se cabível o anonimato na hipótese; (iii) a legitimidade do requerente; (iv) a identificação do suposto agente de tratamento, quando for o caso; (v) a descrição do fato certo; e (vi) a comprovação de que fora previamente submetida ao controlador e não solucionada" (RCM 2023, p. 8).
- [23] "As denúncias são assim classificadas quando a violação à LGPD atinge toda uma coletividade e não necessariamente direitos individuais previstos na legislação. Os requisitos de admissibilidade para recebimento de denúncias pela ANPD estão previstos, assim como os das petições de titular, no art. 25 do Regulamento de Fiscalização e são eles: (i) a competência da ANPD para apreciar a matéria; (ii) a identificação do requerente ou se cabível o anonimato na hipótese; (iii) a legitimidade do requerente; e (iv) a identificação do suposto agente de tratamento, quando for o caso e a descrição do fato certo" (RCM 2022, p. 15).
- [24] Os documentos do Planejamento Estratégico Institucional da ANPD estão disponíveis no link https://www.gov.br/anpd/ptbr/documentos-e-publicacoes/planejamento-estrategico-anpd-2021-2023.
- [25] A Agenda Regulatória 20232024 pode ser consultada no link https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-anpd-n-35-de-4-denovembro-de-2022-442057885.
- [26] Ver, por exemplo, o processo 00261.000403/2023-82, que visa a para monitorar o tratamento de dados por empresas que compõem o setor financeiro e de telecomunicações.
- [27] Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023. Disponível em https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/enunciado-cd/anpd-n-1-de-22-de-maio-de-2023-485306934.
- [28] Processo 00261.000297/2021-75, em face da regulada Bytedance Brasil Tecnologia Ltda (TikTok), para Verificação de conformidade do tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes; e processo 00261.001328/2023-77, em face das reguladas Centro de Mídias da Educação de São Paulo, Descomplica, Escola Mais, Estude em Casa, Explicaê, Manga High e Stoodi, para verificação de conformidade do tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes por plataformas digitais de ensino. A consulta sobre os processos de fiscalização em andamento está disponível no link https://www.gov.br/anpd/pt-br/composicao-1/coordenacaogeral-de-fiscalizacao/processos-de-fiscalizacao.
- [29] Ver art. 7°, §4°, da LGPD. [30] Ver art. 7°, §3°, da LGPD.
- [31] Processo 00261.008253/2021-54, em face da regulada Unitfour Tecnologia da Informação Ltda, e processo00261.001709/2021-94 em face da regulada Zappo Tecnologia da Informação e Publicidade Ltda.-ME (Contact Pró), ambos com o objetivo de verificar a conformidade do tratamento de dados pessoais realizado por essas controladoras. A consulta sobre os processos de fiscalização em andamento está disponível no link https://www.gov.br/anpd/pt-br/composicao-1/coordenacao-geral-de-fiscalizacao/processos-defiscalização.
- [32] No voto que pautou a aprovação do Relatório do Ciclo de Monitoramento de 2023, foi aventada a possibilidade de o Mapa de Temas Prioritários incluir critérios de prioridade para análise de comunicados de incidentes de segurança (ver Voto 18 (4362548), item 4.22). Entende-se, no entanto, que tais critérios são diretrizes operacionais para a análise desses incidentes, de modo que não precisariam estar explicitados no MTP. Ressalte-se, de toda sorte, que esses parâmetros já contemplam um dos temas sugeridos para o MTP 2024-2025 – no caso, o tratamento prioritário conferido a incidentes que envolvem dados de crianças e adolescentes –, mostrando o alinhamento entre a mencionada priorização e o instrumento estratégico aqui em construção.
- [33] Ver art. 15, §1°, do Regulamento de Fiscalização.
- [34] Art. 23, parágrafo único, do Regulamento de Fiscalização.
- [35] ARANHA, M. I.; FRAZAO, A. O.; GALVÃO, Jorge Otávio Lavocat; CARVALHO, A. G. P.; FEITOSA, F. B.; VIEIRA, Vânia Lúcia Ribeiro; FONSECA, G. C. S.; ANJOS BARROS, Lívia Cristina dos. Estudo com a proposta, para a temática escolhida pela Diretoria Colegiada da ANAC, de modelagem regulatória baseada em mecanismos de incentivos. 2021. (Relatório de pesquisa), pp. 37, 42, 78, 95-96. Disponível em https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulacao-responsiva/RRANACUnB\_Relatorio\_RR\_03.pdf.
- [36] Resposta apresentada por meio do Despacho CGA (4507549).
- [37] Resposta apresentada por meio do Despacho (4518678).
- [38] As justificativas foram objeto de discussão em reunião realizada entre a CGN e a CGF e reduzidas a termo no documento Registro de Reunião (4579092).
- [39] Resposta apresentada por meio do Despacho (4520157).
- [40] A justificativa foi apresentada por e-mail à CGF (documento 4583697).
- [41] Resposta apresentada por meio do Despacho (4525494).
- [42] A justificativa foi apresentada por e-mail à CGF (documento 4583043).
- [43] A resposta da CGRII foi apresentada no Despacho (4511567).
- [44] A resposta da CGTI foi apresentada no Despacho (4523117).
- [45] A manifestação da CGF foi reduzida a termo no documento Certidão 5 (4596410).



Documento assinado eletronicamente por Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em 31/10/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral, em 31/10/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4681410 e o código CRC 9054B966 no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0

Referência: Processo nº 00261.002160/2023-17

SUPER nº 4681410